



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº157/93, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993=

" ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO NATALIDADE E DO ABONO FAMILIAR, CONSTANTES DAS LEIS 38/90 E 10/90".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º - O parágrafo único do artigo 35 da Lei nº38/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.35

PARÁGRAFO ÚNICO-O auxílio natalidade é devido à seguradora gestante ou ao segurado, em quantia igual ao menor vencimento base percebido pelo Servidor Público Municipal.

ART.2º - O artigo 80 da Lei nº10/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.80 - O Valor do abono familiar será de CR\$100,00 (Cem Cruzeiros Reais), reajustado na mesma data e em igual percentual dos reajustes do funcionalismo Municipal.

ARTº 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE SETEMBRO DE 1993.

PUBLICADO
Jornal <u>da Região</u>
Edição n.º <u>221</u>
Data <u>31 / 12 / 93</u> 27/09/94
 Rubrica


NILO GUZZO

=PREFEITO MUNICIPAL=